



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

Itapevi, 28 de Janeiro de 2018

Assunto: Esclarecimentos referentes à Tomada de Preços 21/2018

Vimos por meio do presente encaminhar as respostas conforme abaixo:

1) "Referente ao anexo XV – Composição do BDI, consta no campo de desoneração opção "não", na sequência contém a declaração "Declaro para os devidos fins que o regime de Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta adotado para elaboração do orçamento foi SEM Desoneração, e que esta é a alternativa mais adequada para a Administração Pública", entendemos que a opção pela desoneração deve seguir a tributação atual da empresa, sendo optante pelo simples nacional, deve preencher o campo com sim e também excluir a declaração referente a alternativa.

Embora o órgão tenha utilizado referência sem a desoneração, não há como a licitante que esta enquadrada no regime de tributação especial informar algo que não se atrele a realidade tributária.

Na declaração "Declaro para os devidos fins que, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo para construção e Reforma de Edifícios é de 100%, com respectiva alíquota de 5%", com a implantação do simples nacional, a empresa possui uma tributação de ISS diferenciada, poderemos excluir tal declaração?

Nosso entendimento está correto? Podemos alterar os campos?

Outro ponto importante e que o orçamento traz uma referência de BDI com o percentual de 37,77, utilizando como parâmetro a tabela SIURB-Edif – Jul 18, porém, o anexo apresentado como modelo possui outras diretrizes, entendemos que o nosso BDI deve estar entre o mínimo de 20,34% e o utilizado na planilha referência da licitação. Nosso entendimento está correto? "

Resposta: Artigo 3º da LC nº 116/2003 – Serviço de Construção Civil

O prestador optante pelo Simples Nacional sofrerá retenção na fonte do ISS, nos termos do art. 3º e §2º do art. 6º da LC nº 116/2003. Neste caso vai recolher o DAS sem a parcela destinada ao imposto municipal (§4º do art. 21 da LC nº 123/2006){.

Qualquer outra retenção não prevista no artigo 3º da LC nº 116/2003 implica em recolher o ISS no DAS (§ 4º do art. 21 da LC nº 123/2006). Exemplo, municípios que exigem que o prestador estabelecido em outros municípios realize cadastro para evitar a retenção do imposto.

A exemplo de regras instituídas pelos municípios de São Paulo e Rio de Janeiro. Se o prestador de determinado serviço (informática) estabelecido em outro município não tiver cadastro no CPOM sofrerá retenção do ISS pelo tomador, mas não poderá retirar a parcela do imposto do cálculo do DAS por falta de permissão legal.

Além disso, O BDI apresentado pela Prefeitura é o BDI máximo que pode ser adotado, cabendo cada licitante ter o seu percentual de BDI.

Comissão Permanente de Licitações